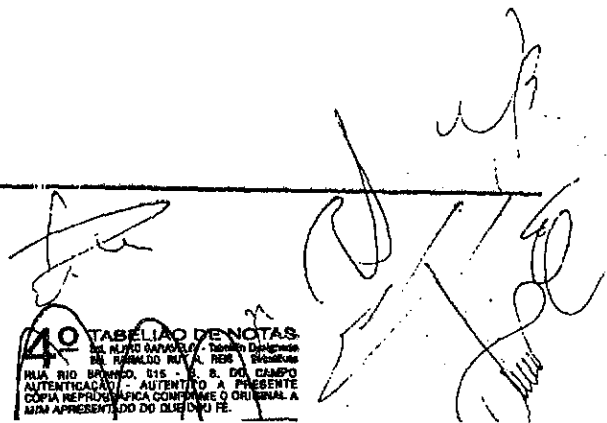


# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

*DaimlerChrysler – Ford – Scania – Toyota – Volkswagen  
ABC – Taubaté – São Carlos*

Sindicato Nacional da Ind.  
de Trat., Cam., Autom.,  
Veic. Similares  
Av. Indianópolis, 496  
São Paulo - SP

40 TABELÃO DE NOTAS  
DO NÚMERO 015 - S. B. DO CASPÃO  
RUA RIO BONFIM, 015 - S. B. DO CASPÃO  
ALTEBRAGAÇÃO - AUTENTICO A PRESENTE  
CÓPIA REPRODUZIDA CONFORME O ORIGINAL A  
MIM APRESENTADO DO DIRETOR FE.

The bottom right section of the document contains several handwritten signatures in black ink. Below the signatures is a rectangular stamp with a grid pattern, containing the text '40 TABELÃO DE NOTAS' and other details regarding the document's registration and authentication. The stamp also includes the address 'RUA RIO BONFIM, 015 - S. B. DO CASPÃO' and the location 'ALTEBRAGAÇÃO'.

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES – SINFAVEA, pelo seu Presidente Sr. Ricardo Luiz dos Santos Carvalho, representando as empresas associadas DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA., FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., SCANIA LATIN AMERICA LTDA., TOYOTA DO BRASIL LTDA. E VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., e o SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS DE TAUBATÉ E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO CARLOS E IBATÉ, coordenados pela FEDERAÇÃO ESTADUAL DOS METALÚRGICOS DA CUT/SP – FEM/CUT, pelo seu Presidente Sr. Adi dos Santos Lima, decidem firmar a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, nos termos dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, mediante o que segue:

Considerando a existência de Convenção Coletiva vigente entre as partes, firmada em 30 de outubro de 2001;

Considerando Pauta protocolada em 26 de março de 2003 pela FEM/CUT-SP, e ainda,

Considerando as negociações realizadas pelas partes, decidem firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho com as seguintes cláusulas:

Sindicato Nacional da Ind.  
de Trat., Cam., Autom.,  
Veic. Similares  
Av. Indianópolis, s. 496  
São Paulo - SP

2

42 TABELÃO DE NOTAS  
DO ALMOXARIFE DO SINDICATO  
RUA RIO BRANCO, 415 - 2.º DO CAMPO  
AUTENTICAÇÃO - AUTENTICAÇÃO PRESENTE  
CÓPIA REPRODUZIDA CONFORME ORIGINAL  
MUNICIPALMENTE APRESENTADO AO QUE DOUTOR

## CLÁUSULA PRIMEIRA - ABONO SALARIAL

As empresas associadas, já mencionadas, pagarão aos trabalhadores horistas e mensalistas um Abono Salarial no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) no ABC e em Taubaté e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) na base de São Carlos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

Os referidos Abonos serão pagos em 2 (duas) parcelas de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) respectivamente nos dias 16 de maio e 31 de julho de 2003, observado o disposto na cláusula sexta - Aprendizizes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - ISENÇÃO

As partes acordantes convencionam desde já e expressamente, que será facultado a qualquer das empresas associadas acima indicadas isentar-se do cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores, mediante Acordo Coletivo de Trabalho referente a Participação nos Resultados de que trata a Lei nº 10.101 de 19/12/2000, a ser firmado com o respectivo Sindicato Profissional, devendo obrigatoriamente constar do mesmo, expressa ratificação dessa cláusula da Convenção Coletiva.

## CLÁUSULA QUARTA - EXCLUSÕES

Estão expressamente excluídos do Abono Salarial mencionado na Cláusula Primeira, inclusive de forma proporcional ou em valor fixo:

- a) os empregados em nível de gerência / supervisão e assemelhados;
- b) os ex-empregados efetivamente demitidos até o dia 22 de março de 2003 inclusive;
- c) os empregados afastados do trabalho antes de 01 de novembro de 2002 e que continuavam afastados em 23 de abril de 2003, independentemente de terem retornado ao trabalho após essa data e ainda;
- d) os empregados admitidos ou reintegrados após 30 de abril de 2003.

Sindicato Nacional da Ind.  
de Trat., Câm., Autorr.,  
Veic. Similares  
Av. Int. Anópolis, 496  
São Paulo - SP

# SINFAVEA

## CLAUSULA QUINTA - ~~PAGAMENTO PROPORCIONAL~~

Os empregados admitidos a partir de 01 de novembro de 2002, receberão o Abono Salarial de forma proporcional ao tempo trabalhado, na base de 1/6 (um sexto) do respectivo valor, por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias, computados até 30 de abril de 2003.

## CLAUSULA SEXTA - APRENDIZES

Os empregados menores com Contrato de Aprendizagem em vigor receberão, nas mesmas datas mencionadas na cláusula segunda, o Abono Salarial equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos respectivos valores, ou seja, R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) para o ABC e Taubaté e R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para São Carlos, observado, quando for o caso, a proporcionalidade mencionada na cláusula anterior.

## CLAUSULA SÉTIMA - COMPROMISSO

Fica convenionado entre as partes que nenhuma Pauta com teor igual ou semelhante a que deu origem a esta Convenção será apresentada antes da Data-Base 2003 da categoria, sob qualquer argumento ou pretexto, considerando que o Abono Salarial ora concedido tomou por base e tem por finalidade repor defasagem salarial até a referida Data-Base.

## CLAUSULA OITAVA - TAXA CONTRATUAL / NEGOCIAL

Em conformidade com o 'caput' do artigo 462 da CLT, as empresas descontarão dos salários de todos os empregados abrangidos por esta Convenção, associados ou não, contribuições para os sindicatos profissionais, conforme relação abaixo:

A) Para os empregados da base territorial do SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC esta Taxa Contratual/Negocial para a presente convenção será de 6 % (seis por cento) incidentes sobre o valor do abono na data do seu pagamento;

B) Para os empregados da base territorial do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E

Sindicato Nacional da Ind.  
de Trat., Cam., Autom.,  
Veic. Similares  
Av. Indianópolis, 496  
São Paulo - SP

TABELA DE NOTAS  
DE ALINO BANDEIRA - Associação Profissional  
DE RONALDO NUNES - RES - Sindicato  
DE MOISÉS DE S. DO CARMO  
AUTENTICAÇÃO - RETENÇÃO A PRESENTE  
EM REPRODUÇÃO COM O ORIGINAL A

# SINFAVEA

ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS DE TAUBATÉ, TREMEMBÉ E DISTRITOS (QUIRIRIM) esta Taxa Contratual/Negocial para a presente convenção será de 4 % (quatro por cento) incidentes sobre o valor do abono na data do seu pagamento;

C) Para os empregados do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO CARLOS E IBATÉ esta Taxa Contratual/Negocial para a presente convenção será de 2 % (dois por cento) incidentes sobre o valor do abono na data do seu pagamento.

Os montantes arrecadados na forma desta cláusula, deverão ser recolhidos, em favor de cada um dos SINDICATOS DOS TRABALHADORES, através de guias próprias, junto ao estabelecimento bancário, indicado pela entidade sindical.

A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente dos sindicatos profissionais convenientes, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou conseqüências perante seus empregados.

## CLÁUSULA NONA - MULTA

Fica acordada, multa equivalente a 1% (um por cento) do Piso Salarial da categoria, vigente na época do evento, por infração e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta Convenção, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

## CLÁUSULA DÉCIMA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Sindicato Nacional da Ind.  
de Trat., Cam., Autom.,  
Veic. Similares  
Av. Indianópolis, 496  
São Paulo - SP

5

40 TABELÃO DE NOTAS  
RUA RIO BRANCO, 315 - B. B. DO CAMPO  
AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO PRESENTE  
CÓPIA REPRODUZIDA CONFORME O ORIGINAL

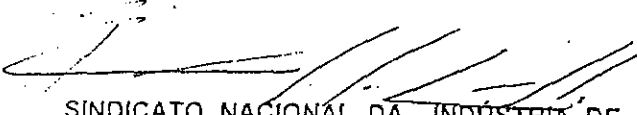
# SINFAVEA

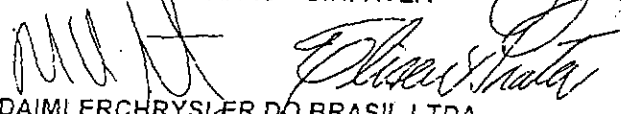
## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência até a próxima Data-Base da categoria profissional.

E por estarem justas e acordadas as partes firmam a presente Convenção em 6 (seis) vias de igual forma e teor, com anuência das empresas associadas envolvidas.

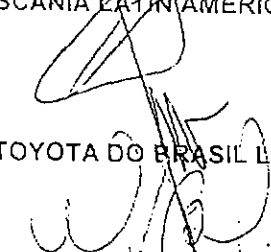
São Paulo, 7 de maio de 2003.

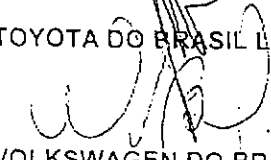
  
SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE  
TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E  
VEÍCULOS SIMILARES - SINFAVEA

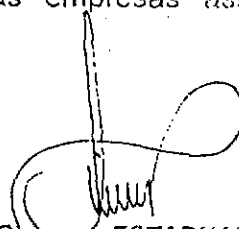
  
DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.

  
FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.

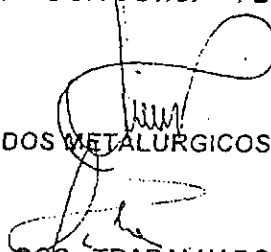
  
SCANIA LATINAMERICA LTDA.

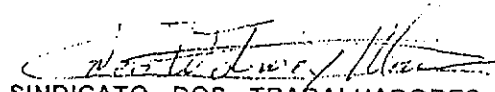
  
TOYOTA DO BRASIL LTDA.

  
VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.

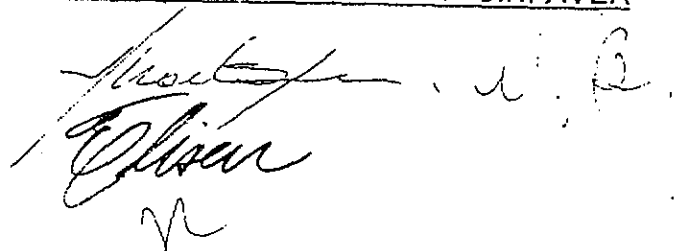
  
FEDERAÇÃO ESTADUAL DOS  
METALÚRGICOS DA CUT/SP - FEM CUT

  
SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS  
E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO,  
SIDERÚRGICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE  
AUTOPEÇAS DE TAUBATÉ

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS  
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO  
CARLOS E IBATÉ

## COMISSÃO NEGOCIADORA - SINFAVEA

  
Sindicato Nacional da Ind.  
de Trat., Cam., Autom.,  
Veic. Similares  
Av. Indianópolis, 496  
São Paulo - SP

